



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6453 , DE 15 DE JULHO DE 1994.

Extende a competência de Homologação de Licitação, emissão de Nota de Autorização de Despesa e emissão de Empenho e Sub-empenho, do Programa PLANAFLORO, no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia-DER/RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

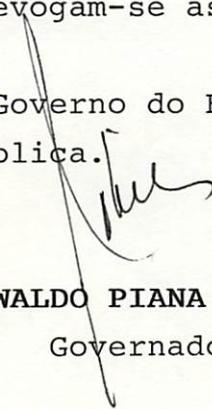
D E C R E T A :

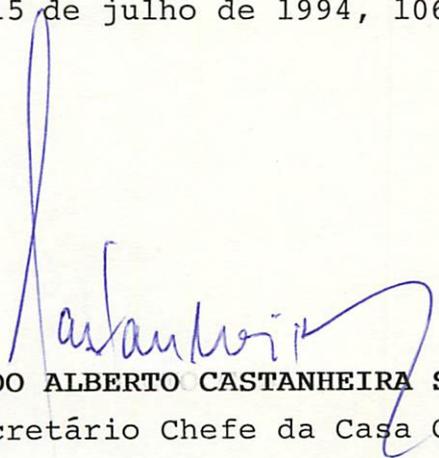
Art. 1º - Fica estendida a competência de Homologação de Licitação, emissão de Nota de Autorização de Despesa e emissão de Empenho e Sub-empenho, oriundos do Programa PLANAFLORO, no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia-DER/RO, ao seu Diretor Geral.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 15 de julho de 1994, 106º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador


ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
nº 3063 da data 19/07/94



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6453, DE 15 DE JULHO DE 1994.

Extende a competência de homologação de licitação, emissão de nota de Autorização de Despesa e emissão de Empenho e Sub-empenho, do Programa PLAMAFORRO, no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia-DEER/RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estendida a competência de homologação de licitação, emissão de Nota de Autorização de Despesa e emissão de Empenho e Sub-empenho, oriundos do Programa PLAMAFORRO, no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia-DEER/RO, ao seu Diretor Geral.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 1994, 1069, da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador

ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA
Secretário Chefe da Casa Civil